



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (074) 3662 - 2101, Barra – Ba.

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [governo@barra.ba.gov.br](mailto:governo@barra.ba.gov.br)

## **DECRETO Nº. 36/2015, de 03 de Junho de 2015.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação Correlata:

Considerando a necessidade de estabelecer competências, ações, Metas e Estratégias para a Educação Municipal, com a estruturação do Plano Municipal de Educação, consoante determina o Art. 8º da Lei Federal Nº 13.005/2014 de 25 DE JUNHO DE 2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

Considerando que o regramento constante na Legislação, obriga a efetiva participação da sociedade civil como condicionante para apresentação de projeto de lei ao Legislativo referente a Plano Municipal de Educação - PME, conforme especifica a Lei Federal Nº 13.005/2014 de 25 DE JUNHO DE 2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF ( LC/Nº 101/2000).

Considerando Finalmente, que a institucionalização do PME, ocasionará a efetividade da Qualidade Social da Educação Municipal.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O documento base do Plano Municipal de Educação - PME, será aprovado na Conferência Municipal de Educação, a qual fica convocada por esse Decreto, sendo aberta a todas Entidades da Sociedade Civil e com participação da Comunidade Escolar na forma estabelecida na Legislação Municipal e por Resolução do Conselho Municipal de Educação que a coordenará, sendo sua estruturação de responsabilidade da Secretaria de Educação Municipal – SEM, mediante a disponibilização dos meios necessários para o atendimento dos seus objetivos.

**Art. 2º** - As Audiências Públicas que antecederão a Conferência Municipal de Educação, terão as seguintes atribuições:

I – Apresentar o documento Base do PME, constituído do diagnóstico preliminar elaborado pela SEM;

II – Discutir os critérios aprovados pela Comissão Especial do CME, para a Participação da Comunidade Escolar, das Entidades da Sociedade Civil e da Representação Governamental na Conferência Municipal de Educação;

III – Colher e sistematizar propostas e estratégias que venham efetivamente contribuir e enriquecer o documento Base do PME e na melhoria da Qualidade do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º As Audiências Públicas serão presididas conjuntamente pela Secretária Municipal de Educação e pela Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME.

§ 2º As Audiências Públicas serão estruturadas de modo a contemplar a participação dos representantes previamente escolhidos nas Instituições de Ensino, conforme deliberação da Comissão Especial do CME.

§ 3º Ao final de cada Audiência Pública, serão escolhidos os Delegados da área abrangida, conforme Resolução do Conselho Municipal de Educação dentre os representantes dos segmentos da Comunidade Escolar e os representantes das Entidades da Sociedade Civil.

**Art. 3º** - Para o pleno desempenho das atribuições Conferência Municipal de Educação, serão disponibilizados pela Secretaria de Educação Municipal, todos os recursos necessários a consecução dos objetivos inclusive com a contratação de Assessoria Técnica Especializada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (074) 3662 - 2101, Barra – Ba.

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [governo@barra.ba.gov.br](mailto:governo@barra.ba.gov.br)

**Art. 4º** - Para custear as atividades das Audiências Públicas e da Conferencia Municipal de Educação para discutir e aprovar as Estratégias do Plano Municipal de Educação – PME, serão utilizados recursos orçamentários destinados à Secretaria de Educação Municipal na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 5º** - A Conferencia Municipal de Educação para discutir e aprovar as Estratégias do Plano Municipal de Educação – PME, será realizada no dia 11 de junho do presente exercício, sendo que a Resolução de regulamentação da sua Convocação conterà de forma explicitada as condições de participação, a programação e as regras regulamentares.

**Art. 6º** - A convocação para as Audiências Públicas será feita por meio de publicação de Edital de Convocação, que terá afixação nas Escolas e outras repartições Públicas.

**§ 1º** - O edital de convocação deverá conter:

I - Local, data e horário da realização;

II - Forma de apresentação e o regimento dos procedimentos das atividades que serão realizadas.

**§ 2º** - A Dinâmica dos Trabalhos será determinada pela Coordenação da audiência pública.

**Art. 7º** - Qualquer cidadão ou entidade civil interessadas poderá participar da audiência pública.

**Art. 8º** - As Audiências Públicas e Conferencia Municipal de Educação serão registradas por meios sonoros e visuais que reproduzam as apresentações, consultas e debates sobre a proposta do Plano Municipal de Educação – PME em conformidade com a Legislação Vigente.

**Parágrafo Único:** As atas e as fitas de gravação sonora e de imagens serão documentos essenciais e tidos como memória integral do Plano Municipal de Educação - PME, ficando à disposição para consulta dos interessados na Secretaria de Educação Municipal e nos meios digitais.

**Art. 9º** - As consultas, questionamentos, sugestões e críticas, serão objeto de manifestação pelos membros da mesa diretora e da Assessoria Técnica.

**Art. 10** - Ao final dos debates serão lavradas atas detalhando as ocorrências registrada em cada uma das audiências públicas.

**Parágrafo único:** Serão anexados às atas todos os documentos escritos e assinados durante a Audiência.

**Art. 11** - A ata da Conferencia Municipal de Educação e os registros sonoros e de imagem, servirão como subsídio para revisão final do documento base do PME e para a redação ao anteprojeto de lei.

**Art. 12** - Na hipótese de ocorrerem fatos que prejudiquem a Realização das Audiências Públicas e da Conferencia Municipal de Educação, ou do seu regular funcionamento, A Coordenação poderá suspender os trabalhos definindo a data e as condições para o seu reinício.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Barra – BA, em 03 de Junho de 2015.**

---

**ARTUR SILVA FILHO**